

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nos 06/96 e 20/02, do Conselho do Mercado Comum, e a Resolução Nº 52/02, do Grupo Mercado Comum, Considerando a Resolução GMC nº 22/06, que aprovou o Sub-standard 3.7.21, e o que consta do Processo nº 21000.013051/2006-75, resolve:

Art. 1º Adotar os Requisitos Fitossanitários para *Coffea spp* (café), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, em anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a [Instrução Normativa nº 12, de 15 de março de 2002](#).

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

ANEXO

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.21. Requisitos Fitossanitários para *Coffea spp*.(café) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL I- INTRODUÇÃO

1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional de *Coffea spp*. (café).

2.- REFERÊNCIAS - Standard 3.7

Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª revisão, Resolução GMC Nº 52/02.

3.- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

As estabelecidas no Standard 3.7.

4.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL, no intercâmbio regional para *Coffea spp* (café), em suas diferentes apresentações e organizados pelo País de Destino e Origem.

II. Requisitos Fitossanitários para *Coffea spp* (café), segundo do País de Destino e Origem para os Estados Partes do MERCOSUL

II.A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Coffea spp*.

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4		CATEGORIA 3
CLASSE 1:	CLASSE 3:	CLASSE 9:
PLANTAS	SEMENTES	GRÃOS
Código:	Código:	Código:
COFSS 2 10 01 01 4 (Plantas)	COFSS 2 13 01 03 4	COFSS 1 13 01 09 3
COFSS 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)		
Requisitos fitossanitários		
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R12	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), R8, R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pela ARGENTINA para:		
BRASIL		
CF: DA5 ou DA15, <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i>	CF	CF

PARAGUAI		
CF: DA5 ou DA15, <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i>	CF	CF
URUGUAI		
CF	CF	CF

II.B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL REQUISITOS FITOSSANITARIOS PARA *Coffea* spp.

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4		CATEGORIA 3
CLASSE 1:	CLASSE 3:	CLASSE 9: GRÃOS
PLANTAS	SEMENTES	
Código:	Código:	Código:
COFSS 2 10 01 01 4 (Plantas)	Código: COFSS 2 13 01 03 4	Código: COFSS 1 13 01 09 3
COFSS 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)		
Requisitos fitossanitários		
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R12	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), R8, R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

--

Requisitos fitossanitários exigidos pelo BRASIL para:		
ARGENTINA		
CF	CF	CF
PARAGUAI		
CF	CF	CF
URUGUAI		
CF	CF	CF

II.C. PAIS DE DESTINO: PARAGUAI REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Coffea spp.

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4		CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS
Código: COFSS 2 10 01 01 4 (Plantas) COFSS 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: COFSS 2 13 01 03 4	Código: COFSS 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários		
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R12	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), R8, R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos por PARAGUAI para:		
ARGENTINA		
CF	CF	CF
BRASIL		
CF	CF	CF
URUGUAI		
CF	CF	CF

II.D. PAIS DE DESTINO: URUGUAI REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Coffea spp.

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4		CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS
Código: COFSS 2 10 01 01 4 (Plantas) COFSS 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: COFSS 2 13 01 03 4	Código: COFSS 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários		
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R12	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), R8, R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo URUGUAI para:		
ARGENTINA		
CF	CF	CF
BRASIL		
CF: DA5 ou DA15, <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i>	CF	CF
PARAGUAI		
CF: DA5 ou DA15, <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i>	CF	CF

D.O.U., 21/12/2006 - Seção 1